



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira(o), inscrita no CPF: XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada(o) na Rua XXXXXXXXXXXX, numero XXXX – Bairro; XXXXXX – cidade: XXXXXX – Estado: XXXX, CEP: XXXXXXXX., ora denominado somente CONTRATANTE.

De outro lado, denominado CONTRATADO, **ROMILDO JOSÉ CARIGNANO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR nº 49.183 e **LEONARDO CUMIN CARIGNANO**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.944, bem como **CARIGNANO ADVOGADOS**, OAB: 3755, pessoa jurídica de direito privado constituída por sociedade Simples, inscrita no CNPJ:19.889.392/0001-10, inscrição municipal 06893765, todos com escritório profissional situado na Rua Antônio Escorsin, nº 2223, São Braz, CEP 82.300-490, Curitiba, no Estado do Paraná, e endereço eletrônico: carignanoadvogados@gmail.com.

Por este instrumento e mediante outorga do mandato respectivo, o CONTRATANTE, abaixo assinado, livre de consentimento e sem qualquer embaraço, autoriza ao CONTRATADO a promover a defesa do CONTRATANTE e demais atos necessários ao deslinde do processo, e compromete-se ao pagamento de honorários advocatícios ao CONTRATADO, como a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios a serem realizados até a prolação de sentença por juiz de

Rubrica

1/12

--	--	--	--	--	--	--



primeiro grau ou a satisfação da pretensão do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro, especificamente no que se refere ao:

a) Campo 1 por Campo 4

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ATIVIDADES: As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da presente avença será de responsabilidade e prerrogativa do CONTRATADO até decisão final nos processos referidos no caput, ou celebração de acordo judicial ou extrajudicial, salvo na verificação de revogação de mandato, substabelecimento sem reserva de poderes, não pagamento das custas para regular desenvolvimento do feito, dentre outras situações que impeçam a continuidade dos serviços pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de qualquer das situações previstas no parágrafo segundo desta cláusula, os honorários advocatícios ajustados no presente serão devidos – em razão de sua proporção – pelo CONTRATANTE.

Rubrica

2/12

--	--	--	--	--	--	--



PARÁGRAFO QUARTO: No caso de dissolução será considerado devido 50% dos honorários (fixo e % sobre proveito final) por ocasião do protocolo de petição inicial ou defesa inicial, 25% na sentença de 1º grau e 25% com o trânsito em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de necessidade de arbitramento de honorários sobre parte variável convencionam as partes que para aferição do proveito final será considerado pelas partes como método adequado o valor da causa corrigido pelo IGPM ou SELIC dentre os dois o menor, abdicando a toda outra forma de aferição do resultado futuro para determinação do valor a ser aplicado o percentual da parcela variável nos termos do artigo 190 do CPC.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente contrato se refere unicamente a ação principal, sua possível emenda e a embargos de declaração, não compreendendo quaisquer medidas acautelatórias, liminares incidentais, agravos de instrumento, mandados de segurança e quaisquer demais recursos durante o tramite do processo ou após o julgamento de primeiro grau.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O início da obrigação de prestação dos serviços advocatícios descritos no Caput desta clausula somente será devida após o pagamento do valor avençado na clausula Terceira bem como com a entrega de todos os documentos solicitados dentro dos prazos solicitados no anexo de requerimento de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento. Indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade,

Rubrica

3/12

--	--	--	--	--	--	--



única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, substabelecer sem reserva de iguais e se exonerar de todas as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, independente de êxito na causa, serão pagos da seguinte forma: **Campo 2** referentes a elaboração da peça jurídica, assistência de todas as audiências e demais atos necessários ao deslinde do processo, pagamento este que resta relegado ao final do processo, no transito em julgado ou com satisfação da pretensão do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados, por assessoria e consultoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerar-se-á vencido e imediatamente exigível o valor total dos honorários, no caso do CONTRATANTE desistir da demanda por qualquer motivo que independa da vontade de seu patrono.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade de que a tese jurídica seja frutífera OU ocorra a composição entre as partes do processo, ficara o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de **Campo 3** dos valores recebidos a qualquer título provenientes desta ao CONTRATADO, a título de honorários de êxito, ficando isento neste caso do valor deste Caput.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventualidade de que para o cumprimento deste contrato ocorram serviços que necessitem ser prestados fora da comarca sede,

Rubrica

4/12

--	--	--	--	--	--	--



ou seja, Curitiba, os mesmos serão cobrados do CONTRATANTE por ato e/ou deslocamento do CONTRATADO com base nos valores constantes da tabela dos honorários da OAB-PR vigente na data da assinatura deste, ou por outro valor pactuado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO em termo anexo deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja verificado qualquer atraso em relação aos valores devidos ao CONTRATADO por conta deste contrato, os pagamentos em aberto serão acrescidos de correção monetária a ser calculada pelo IGP-M, ou outro que legalmente vier a substituí-lo, até a data de sua efetiva liquidação, mais juros de mora de 1% ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento, com capitalização de juros anuais nos termos da lei de usura, tendo o início da mora, independente de notificação, a partir do trânsito em julgado da sentença ou a satisfação da pretensão do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o atraso for superior a 03 (três) meses, o débito, sem prejuízo da correção, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o montante inadimplido, além de juros lineares de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SETIMO: Os honorários de sucumbência – conforme artigos 23 do EOAB e 35, § 1º do Código de Ética e Disciplina da OAB – serão exclusivos do advogado, independentemente e sem exclusão dos honorários contratados no presente instrumento, ficando expressamente pactuado que na necessidade de renúncia do CONTRATANTE sobre os mesmos para realização de acordo, os mesmos serão devidos da mesma maneira ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO OITAVO: Os honorários previstos no caput serão atualizados pelo índice do IGP-M (ou outro que venha a lhe substituir) por ocasião de seu pagamento caso seja relegado o seu pagamento ao final do processo, como meio de reestabelecer o poder aquisitivo da inflação no período, nos termos do artigo 35 do código de ética da OAB.

Rubrica

5/12

--	--	--	--	--	--	--



PARÁGRAFO NONO: Nos termos do paragrafo único do artigo 38 do código de ética da OAB, não restando o CONTRATANTE com condições pecuniárias de adimplir com o presente contrato, ou sendo tal opção menos onerosa, autoriza o mesmo expressamente a participação do CONTRATADO em bens que venham a integrar a sua esfera patrimonial decorrente da presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na eventualidade de que os honorários sejam devidos/pagos em moeda estrangeira, a cotação a ser utilizada para a averiguação do valor correspondente em moeda corrente será o do dia do transito em julgado ou da satisfação da pretensão do CONTRATANTE ou do deposito de parcela de acordo, sempre o que ocorrer primeiro, não sendo aceita quitação em outras moedas, salvo anuência expressa do CONTRATADO em termo apartado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: Subsidiariamente ao presente contrato aplicam-se os valores constantes da Tabela da OAB na definição de valores não acordados anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Sobre o proveito econômico decorrente de valores de astreintes e multas do presente contrato e seus processos decorrentes não será aplicado o valor o parágrafo 3º desta clausula mas sim 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o proveito econômico eventualmente conseguido.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Sobre o proveito econômico citado no parágrafo terceiro desta clausula, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento pelo prazo de Campo 5 dos proveitos prospectivos que o presente processo lhe prouver, tendo data de início da incidência o transito em julgado da sentença.

Rubrica

6/12

--	--	--	--	--	--	--



CLÁUSULA QUARTA

Observado a maior facilidade processual, os valores a serem destinados ao CONTRATANTE, que tenham como origem os processos e ações a qual o CONTRATADO seja procurador, serão sempre depositados em conta de propriedade do CONTRATADO, **podendo este realizar a retenção dos valores pactuados a título honorários**, não se opondo o CONTRATANTE neste quesito, estando ciente da retenção quando dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE e o CONTRATADO não se oporão a realização de arredondamentos, tanto para baixo quanto para cima dos valores que tem de receber uns dos outros, desde que, tal arredondamento não ultrapasse 3% do valor total do proveito econômico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE fica desde já ciente que recebendo o CONTRATADO qualquer valor de sua titularidade o repasse poderá ocorrer em até 30 dias uteis, fornecendo o CONTRATANTE a presente conta bancária de sua escolha para que receba os pagamentos:

Banco: Campo 8 X _____.

CLÁUSULA QUINTA

Nos termos do Estatuto da OAB em seu artigo 25°, o presente contrato se configura em título executivo EXTRAJUDICIAL, sem a assinatura de testemunhas, ficando o CONTRATANTE ciente de que na hipótese de inadimplemento este documento será utilizado como documento hábil para o cumprimento do pactuado, também não se opondo que o presente contrato seja executado por sociedade de advogados a que o CONTRATADO seja sócio.

Rubrica

7/12

--	--	--	--	--	--	--



CLÁUSULA SEXTA

As informações processuais serão disponibilizadas pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE via internet, telefone ou atendimento, de segunda à sexta-feira, no horário das 14 às 17 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação entre CONTRATADO e CONTRATANTE, quando for necessária para decisão que influenciará direta ou indiretamente no processo, inclusive posteriormente ao encerramento do mesmo, será feita pelas seguintes vias escolhidas pelo CONTRATADO:

1ª opção: Campo 6 -X _____

2ª opção: Campo 7 - X _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se compromete a manter sempre atualizado perante o CONTRATADO todos os seus dados, especialmente o seu endereço, números de telefone para contato e e-mail, sendo que na mudança cientificará o CONTRATADO por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de intentados os dois meios elencados no paragrafo primeiro deste artigo para buscar uma decisão, em fatos que influenciem o processo, por parte do CONTRATANTE, e tais tentativas restem infrutíferas, as decisões serão tomadas mediante o livre convencimento profissional do CONTRATADO, englobando tais decisões, inclusive, sobre a necessidade ou não da propositura de eventuais agravos, recursos e cautelares, neste caso sendo aplicados os valores constantes da Tabela da OAB quanto da fixação de honorários. X _____.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao final dos procedimentos sendo necessária a devolução de documentos ao CONTRATANTE por parte do CONTRATADO, fica autorizado desde já que sejam os mesmos descartados caso não

Rubrica

8/12

--	--	--	--	--	--	--



compareça o CONTRATANTE a sede do CONTRATADO para retirar os mesmos, no prazo de 30 dias, após ser comunicado pelas opções descritas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Sendo necessária a comunicação de renúncia ou demais atos para o deslinde do processo, bem como a finalização do contrato fica autorizado pelo CONTRATANTE como meio válido e eficaz de comunicação qualquer das opções descritas no parágrafo primeiro desta cláusula, servindo qualquer comunicação endereçada a tais opções como método de intimação válido, independente do seu retorno como realizado/positivo nos termos do que dispõe o artigo 190 do CPC, por ser de obrigação do CONTRATANTE manter seus dados atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE declara, por ser disto esclarecida previamente, para todos os fins de direito, que a responsabilidade do CONTRATADO é de meios e não de fins, devendo este empregar todos os recursos e diligências necessárias para a realização do presente contrato sem, contudo, se comprometer com a garantia de qualquer resultado, face à especial natureza dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias ao perfeito desenvolvimento da ação e comprovação de seu direito, assim como, arcará com as custas judiciais e outras despesas necessárias ao fiel cumprimento deste contrato pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao CONTRATANTE foi explicado pelo CONTRATADO que não sendo a ação descrita na clausula primeira proposta perante o juizado especial Estadual/Federal ou inerente a justiça do trabalho, que **é decorrente do risco processual em um insucesso da demanda a sua**

Rubrica

9/12

--	--	--	--	--	--	--



condenação em honorários de sucumbência a parte adversa numa eventual derrota, estando disto ciente e esclarecido.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, ainda, arcará com todas as despesas administrativas ou não que exigir o serviço, inclusive telefonemas, viagens, alimentação, hospedagem, despesas de cartório, fotocópias, reproduções documentais dentre outras, compromissando-se o CONTRATADO a fazer estritamente os gastos que se fizerem necessários para a boa prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as quantias a que se refere esta cláusula poderão ser antecipadas pelo CONTRATANTE, ou reembolsadas pelo mesmo, mediante contra-apresentação dos respectivos comprovantes/recibos pelo CONTRATADO, sendo que nesse caso o pagamento dos valores antecipados deve ser imediato acrescidos de correção monetária nos termos do autorizado pelo § 3º do artigo 35 do CEOAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Incluem-se como responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de outros advogados para acompanhamento das ações - objeto deste presente contrato ou seus aditamentos, principalmente perante os Tribunais Superiores, se assim o quiser o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

Havendo a incidência de impostos que comportem o seu repasse econômico e havendo a possibilidade de recuperação dos mesmos valores por meio de pedidos administrativos e/ou judiciais de repetição de indébito, está expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 166 do CTN, que o CONTRATADO proceda a competente restituição dos mesmos.

Rubrica

10/12

--	--	--	--	--	--	--



CLÁUSULA DECIMA

Nos termos da Lei 12.741/2012, em seu artigo 1º e §2º do art. 1º, as porcentagens dos tributos que aproximadamente compõem os valores dos honorários são as seguintes: ICMS – 0%, ISS – 0%, IPI – 0%, PIS – 0,65%, Cofins – 3%, CIDE – 0%, bem como o NBS dos presentes serviços prestados é 1.1301.20.00 de acordo com a tabela emitida pelos órgãos legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Acordam as partes de forma antecipada, em ampla concordância que **devido ao caráter alimentar** dos valores devidos ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE não é aplicável a norma do artigo 833, seus incisos e parágrafos da Lei 13.105 de 2015, que tratam da **impenhorabilidade dos valores, bens e direitos, em especial quanto a salários, vencimentos, remuneração, FGTS, soldos, vencimentos e demais denominações bem como o artigo 1º da Lei 8.009 de 1990 que trata do bem de família**, ficando aqui expressamente renunciada tal garantia pelo CONTRATANTE, **ficando plenamente ciente de que tal garantia processual não poderá ser invocada quando da busca do pagamento de valores e/ou de indenização por parte do CONTRATADO.** X _____.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Autoriza o CONTRATANTE que o RECLAMADO utilize de sociedade de advogados para emissão de nota fiscal dos serviços prestados, assumindo neste caso, a sociedade a totalidade de direitos e deveres aqui pactuados entre as partes.

Rubrica

11/12

--	--	--	--	--	--	--



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O presente contrato tem prazo indeterminado, até ultimado – trânsito em julgado – o processo previsto na cláusula primeira ou eventual celebração de acordo, contado, para esse fim, a data de sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato para que produza seus jurídicos e legais efeitos; elegendo o foro da comarca de Curitiba para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

Curitiba, 26 de maio de 2020XX

CONTRATANTE

CONTRATADO